



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Miraguai/RS
Secretaria Municipal de Planejamento

Este documento abaixo redigido apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo este, o marco inicial para o planejamento da contratação de empresa especializada na execução da Ampliação de três (03) salas de aula, mais um muro frontal externo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenira de Moura Lutz, sito a Rua Júlio de Castilhos, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, e suprir os interesses do Município de Miraguai/RS.

Objetivo: Contratação de empresa na área de engenharia, especializada em no ramo da construção civil, para execução dos serviços de construção de três (03) salas de aula, mais um muro frontal externo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenira de Moura Lutz.

Após ter sido apresentado o ante projeto aos órgãos competentes e efetuadas todas as adaptações necessárias, foi executado o **PROJETO DEFINITIVO**, que contemplará a execução dos serviços descritos acima. Estando, portanto, o Órgão Público Municipal habilitado a abrir licitações para a execução final da obra.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda refere-se à necessidade de ampliação da infraestrutura física da unidade escolar, mediante a construção de 03 (três) novas salas de aula, bem como a execução de muro frontal na edificação, visando atender ao aumento da demanda de alunos e reforçar as condições de segurança do ambiente escolar.

Atualmente, a escola apresenta limitação de espaços físicos para atendimento adequado da comunidade escolar, em razão do crescimento do número de matrículas, implantação do turno integral, e da necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

organização das turmas conforme parâmetros pedagógicos e normativos vigentes. A insuficiência de salas de aula tem ocasionado utilização de espaços improvisados e/ou superlotação, comprometendo a qualidade do ensino, o conforto e as condições adequadas de aprendizagem.

A ampliação com a construção de três novas salas de aula permitirá:

- Melhor distribuição das turmas;
- Redução da superlotação;
- Atendimento à demanda atual e futura de matrículas;
- Adequação aos parâmetros mínimos de infraestrutura escolar;
- Melhoria das condições pedagógicas e de conforto térmico e acústico.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de construção de muro frontal na unidade escolar, considerando que o fechamento atual é insuficiente para garantir o controle adequado de acesso às dependências da escola. A ausência ou precariedade do cercamento existente compromete a segurança de alunos, servidores e do patrimônio público, deixando a edificação vulnerável a invasões, vandalismo e demais ocorrências.

A execução do muro frontal proporcionará:

- Maior controle de acesso à unidade escolar;
- Reforço na segurança dos alunos e servidores;
- Proteção do patrimônio público;
- Atendimento às diretrizes de segurança aplicáveis a edificações de uso coletivo.

Dessa forma, a contratação pretendida justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento da unidade escolar, garantindo segurança, qualidade no atendimento educacional e conformidade com as normas técnicas e administrativas vigentes.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Miraguai, como se vê do item 147 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços aqui tratados serão de natureza da “Construção Civil”, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Presencial, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto deverá atender as especificações do anteprojeto e seu orçamento, em anexo a este documento.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o projeto e suas especificações, bem como o seu quantitativo e orçamento preliminar, em anexo, podendo o mesmo sofrer pequenas alterações as quais serão detalhadas e quantificadas no projeto executivo (resultante da necessidade de alterações, provenientes de outra característica que possa interferir durante a execução e ou na qualidade estrutural das obras e ou serviços).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para a necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na construção civil, obras e ou serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: Maicon dos Santos Schneider, localizada no município de Miraguai/RS; Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda, localizada município de Palmitinho/RS, e Gelci Gonçalves de Lima Ltda, localizada no município de Redentora/RS.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa efetuada no Licitacon, sendo baseadas ainda em contratações anteriores, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 2.371, DE 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguai/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 530.341,10 (quinhentos e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais, com dez centavos).

A estimativa de preços da contratação é baseada no quantitativo levantados no projeto básico e com preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil, e ainda também no Licitacon/RS.

Itens que por ventura não possuem referência nas tabelas SINAPI e Licitacon/RS, seus preços foram obtidos pelo preço médio praticado pelo mercado regional do setor da construção civil, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023. de 28/12/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguai, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de construção civil, para a execução de construção de três (03) salas de aula, mais um muro frontal externo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenira de Moura Lutz, conforme Projeto, Orçamento, e Especificações anexas a este Projeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não poderá ser aplicado a este contrato.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, e evitar contratação com sobrepreço ou com preço inexequível e superfaturamento.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não está sendo identificada a necessidade de realizar contratações adicionais para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A ampliação da unidade escolar, com a construção de 03 salas de aula e muro frontal, poderá gerar impactos ambientais temporários e de baixa magnitude, típicos de obras civis, tais como geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira, ruídos provenientes de equipamentos e alteração pontual do solo.

Os impactos ocorrerão principalmente durante a fase de execução e serão mitigados por meio da destinação adequada dos resíduos, controle de poeira, respeito aos horários de trabalho, uso racional de recursos e recuperação da área ao final da obra.

Considera-se que os impactos são temporários, reversíveis e de baixa relevância ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Projeto, juntamente com seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões de qualidade e preço de mercado.

Miraguai/RS, 20 de janeiro de 2026.

Responsáveis pela elaboração:

LUAN PAULO CARON SPRENDOR
Engº Civil – CREA RS 237.263

ANOAR HARDT
Secretário Municipal de Planejamento